

Entre Hannah Arendt e Norberto Bobbio: a ameaça da democracia representativa e a apolitização da sociedade

Between Hannah Arendt and Norberto Bobbio: the threat of representative democracy and the apoliticization of society

Pedro Henrique Araújo Corsini¹, José Luiz de Oliveira²

RESUMO: No presente trabalho iremos nos debruçar sobre os conceitos e perspectivas de Hannah Arendt e Norberto Bobbio sobre a questão da participação democrática. A partir do arcabouço conceitual de ambos os autores, analisaremos criticamente o modelo de democracia representativa com vistas a uma proposta de mudança sistemática e ordenada deste modelo. Hannah Arendt (1906-1975), ilustre teórica política, compreende a sociedade consolidada pós revoluções americana e francesa como fortemente apolitizada, visto o afastamento dos cidadãos dos assuntos públicos na atual democracia indireta. Norberto Bobbio (1909-2004), renomado jusfilósofo, define com rigor analítico a categoria representativa da participação popular nas questões coletivas, indicando suas limitações e possibilidades. Em vista disso, faz-se necessário o estudo conjunto de ambas as personalidades para o entendimento da disposição comum no que diz respeito à representatividade política que, segundo a autora alemã, impede a efetiva realização da vida cívica e atomiza os sujeitos, suscitando o desinteresse pela coisa pública e facilitando sua oligarquização. A partir da análise acerca da participação democrática, e da investigação complementar sobre os próprios riscos da implementação excessiva dos cânones reverberados pela tradição ateniense — a qual pressupunha o envolvimento direto dos cidadãos no governo —, perpassaremos pela alternativa proposta por Arendt, a saber: a criação de conselhos deliberativos nos diversos níveis subnacionais a fim de fomentar o maior interesse e atuação popular na tomada de decisões, salvaguardando, assim, parte significativa do espírito revolucionário, mas sem retirar a centralidade de um governo bem estabelecido. Dessa maneira, a relação entre Arendt e Bobbio será explorada no exame do sistema democrático representativo com respeito às limitações impostas pelo próprio sistema à plena participação popular qualitativa. Ademais, analisaremos a proposta arendtiana para diminuir esses limites impostos à participação política; como veremos, tal proposta tenta unir o modelo partidário com o de conselhos.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Conselhos; Liberdade.

ABSTRACT: In the present work we will focus on the concepts and perspectives of Hannah Arendt and Norberto Bobbio on the issue of democratic participation. From the conceptual framework of both authors, we will critically analyze the model of representative democracy with a view to a proposal for systematic and orderly change of this model. Hannah Arendt (1906-1975), an illustrious political theorist, understands the society consolidated after the American and French

¹ Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), discente de graduação no curso de Filosofia, ORCID: 0009-0000-5672-1825, pedrocorsini31@gmail.com.

² Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Prof. Dr. do Departamento de Filosofia e Métodos (DFIME), ORCID: 0000-0001-9965-8176, jlos@ufsj.edu.br.

revolutions as strongly apoliticized, given the distancing of citizens from public affairs in the current indirect democracy. Norberto Bobbio (1909-2004), a renowned legal philosopher, defines with analytical rigor the representative category of popular participation in collective issues, indicating its limitations and possibilities. In view of this, it is necessary to study both personalities together to understand the common disposition with regard to political representativeness which, according to the German author, prevents the effective realization of civic life and atomizes the subjects, causing disinterest for the public thing and facilitating its oligarchization. Based on the analysis of democratic participation, and the complementary investigation of the very risks of excessive implementation of the canons reverberated by the Athenian tradition — which presupposed the direct involvement of citizens in government —, we will go through the alternative proposed by Arendt, namely: the creation of deliberative councils at the various subnational levels in order to encourage greater interest and popular action in decision-making, thus safeguarding a significant part of the revolutionary spirit, but without removing the centrality of a well-established government. In this way, the relationship between Arendt and Bobbio will be explored in the examination of the representative democratic system with respect to the limitations imposed by the system itself on full qualitative popular participation. Furthermore, we will analyze Arendt's proposal to reduce these limits imposed on political participation; as we will see, this proposal tries to unite the party model with that of councils.

KEYWORDS: Democracy; Councils; Freedom.

INTRODUÇÃO

Hannah Arendt (1941-1975) e Norberto Bobbio (1909-2004) foram pensadores ímpares de seus tempos. Ambos os autores trabalham com temas pertinentes à tradição jurídica, política e filosófica. Este artigo alicerçar-se-á na análise da principal obra que trata o tema da participação política, a saber, *Sobre a Revolução* (2011b), além de obras complementares de outros autores e comentadores, destacando suas ponderações sobre o modelo representativo das atuais democracias.

Não nos compete, aqui, perpassar toda a herança democrática, mas situarmos o nosso foco na sua forma indireta de participação popular. No cerne desta questão, Bobbio (1997, p. 44) já indicava que neste modelo as “deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade”. Deste modo, é evidente o seu antagonismo com a democracia direta que, ainda que irrealizável nos dias presentes da maneira como fora, por exemplo, em Atenas no século V a.C., ainda é um padrão que fornece as bases de teorias e práticas políticas mais abrangentes e menos restritivas, como a perspectiva federalista de Thomas Jefferson; os soviets russos de 1905 e da Revolução Húngara de 1956; e os conselhos operários na Alemanha em 1918.

A partir dessas experiências, Arendt faz sua defesa de um modo de viver político mais ativo, modo este que não encontra terreno fértil nas ordenações públicas da democracia indireta. De acordo com a autora, é necessário encontrar o tesouro perdido das revoluções, isto é, o ímpeto que

move as multidões frente a um regime que enfraquece a liberdade de agir da população. Com base nisso, Arendt defenderá o modelo de conselhos, o qual visa ampliar os meios para a deliberação popular e, conseqüentemente, suscitar o espírito cívico dos cidadãos.

O RISCO DA REPRESENTAÇÃO INDIRETA

O livro *O Futuro da Democracia* (1997), escrito por Norberto Bobbio, é fruto de uma conferência realizada pelo próprio autor, em novembro de 1983 no Palácio das Cortes, em Madrid. O texto foi posteriormente revisto e ampliado, reunindo demais escritos e palestras da década de 1980 para, então, no ano subsequente, ser apresentado no seminário internacional *II futuro è già cominciato* (O futuro já começou). O conteúdo proferido dizia respeito às transformações da democracia e às diferenças entre um modelo de democracia ideal e a democracia real sob a qual vivemos.

Dentro desse contexto, Bobbio (1997) elucidou os problemas³ que impediam a plena realização do exercício democrático nos regimes contemporâneos, a saber: “a sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, a supressão dos corpos intermediários⁴, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida e o cidadão não educado (ou mal-educado)”. Portanto, esses problemas referem-se à representação de interesses e participação popular, ambos aspectos que estão no cerne dos debates sobre o progresso ou degeneração da democracia⁵.

Segundo o autor turinense, o modelo atual e majoritariamente presente nas democracias, isto é, o representativo, ainda que necessário, não é suficiente para uma integralização efetiva do cidadão nos assuntos públicos (1997), haja vista o enfraquecimento dos corpos intermediários diante da ascensão de oligarquias e do afunilamento de interesses para a formação de decisões coletivas. Os alicerces sob os quais sua hipótese se sustenta são: (i) a forte presença de poderes invisíveis na sociedade, como grandes empresas, grupos mafiosos e, mais recentemente, poderosos acionistas que

³ Segundo o próprio autor, esses problemas configuram situações a partir das quais não se pode falar precisamente de “degeneração” da democracia, mas sim de adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática.

⁴ São caracterizados como corpos intermediários “os grupos, grandes organizações, associações da mais diversa natureza, sindicatos das mais diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos” (BOBBIO, 1997, p. 23).

⁵ Os diferentes regimes democráticos já observados durante a história apresentaram regras de procedimento distintas em quantidade e constituição. “É provável que nenhum tenha jamais observado a execução de todas elas simultaneamente e, por isso, não é possível estabelecer uma quantidade mínima para que um regime seja democrático” (CORSINI, 2022, p. 23). Dessa maneira, bem como elucida Bobbio (1998b), “pode afirmar-se somente que um regime que não observa nenhuma não é certamente um regime democrático, pelo menos até que se tenha definido o significado comportamental de Democracia”.

veem nas ações estatais a oportunidade de ampliar seus lucros e influência; e (ii) a supressão do individual ao grande coletivo, pois, cada vez mais, “os sujeitos politicamente relevantes tornaram-se os grupos, as grandes organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos das mais diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos” (1997, p. 23).

Diante disso, Bobbio parte de uma noção basilar de democracia para delimitar a corda sob a qual devemos nos apoiar. Os pontos que sustentam sua proposta são a noção de livre debate, na qual está incluída a ideia de dissenso, e a facilitação e ampliação dos meios para os cidadãos deliberarem. A partir dessa distribuição de poder (entendido aqui como a possibilidade de ação) se deriva o embate entre democracia direta e representativa, a partir do qual o autor pretende encontrar uma maneira de participação política possível e integral.

Para além da idealização, o autor busca encontrar uma maneira de aplicabilidade das formas de deliberação na atual conjuntura política presente em boa parte das nações (1997). Desse modo, ele encara os atuais procedimentos democráticos utilizados na maior parte dos países ocidentais⁶ como altamente favoráveis para a utilização de ambas as formas democráticas (indireta e participativa), haja vista o desenvolvimento das relações políticas que permitem, cada vez mais, que o indivíduo se organize em grupos a fim de ocupar espaços de debates, que antes eram dominados por organizações de tipo hierárquico. Assim, fica evidente que nos encontramos inseridos no cenário do pluralismo, o qual permite, na visão de Bobbio (1997), atingir o resultado mais próximo da aspiração política, isto é, um estado de luta contra o abuso de poder e, também, em favor da “liceidade do dissenso” (BOBBIO, 1997, p. 61). Isso porque os preceitos pluralistas estão em concordância com os ideais democráticos de distribuição do poder em vários polos, os quais possuem liberdade para defender e aplicar — mediante a decisão conjunta de fato — os seus pontos de vista. Com isso, além da maior possibilidade de alcançar os objetivos propostos pelo autor, a

⁶ De acordo com Bobbio, em *Dicionário de Política* (1998b), “na teoria política contemporânea, mais em prevalência nos países de tradição democrático-liberal, as definições de Democracia tendem a resolver-se e a esgotar-se num elenco mais ou menos amplo, segundo os autores, de regras de jogo, ou, como também se diz, de ‘procedimentos universais’. Entre estas: 1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo”.

influência de poucos oligopólios e o abuso do poder por partes destes tende a diminuir significativamente.

Arendt, embora não dialogue diretamente com Bobbio, possui uma linha de raciocínio semelhante, a qual identifica o principal problema da representação e participação política como sendo resultado do modelo vigente, isto é, o representativo. Entretanto, o processo encarado por ela como apolitização da sociedade, ou empobrecimento do interesse na coisa pública, não é algo instantaneamente promovido com a institucionalização do regime representativo, o qual tende, nos moldes atuais, a transferir as responsabilidades administrativas e demais incumbências governamentais para um grupo seletivo de indivíduos; assim como inclina-se, cada vez mais, “a restringir as vozes, a pluralidade, a liberdade e a igualdade política e a favorecer uma minoria de cidadãos em detrimento do povo” (FRATESCHI, 2016d, p. 33). Em consequência disso, em suas ponderações presentes na obra *Origens do Totalitarismo* (1998a) ela esquematiza esse processo a partir do sujeito *citoyen*, que se torna *bourgeois* e, depois, em filisteu. Na medida em que o primeiro se apossava do espírito público e reivindicava seus direitos políticos, o segundo destina boa parte dos seus esforços em seus próprios interesses individuais, mas sem deixar de lado as preocupações com as questões caras à sua classe social; contudo, o chamado “filisteu” preocupa-se apenas com aquilo que diz respeito às suas particularidades, sendo um sujeito “atomizado que irá se formar à figura do homem de massa” (ADVERSE, 2018, p. 140).

Remontando à tradição antiga — a qual Arendt nutre grande admiração devido a deliberação coletiva de maneira direta —, mais especificamente à democracia grega, o problema sobre o qual nos debruçamos neste trabalho, — relativo à falta da participação popular nos assuntos públicos — já era alvo de críticas por filósofos como Platão e Aristóteles. Arendt analisa esse obstáculo em um de seus documentos produzidos na década de 50, intitulado “Lei e Poder”, da seguinte maneira:

Desde Platão, todas as definições tradicionais das naturezas dos vários tipos de governo têm repousado sobre dois pilares: lei e poder. As diferenças entre as várias formas de governo dependiam da distribuição do poder, de se um único homem, os mais distintos cidadãos ou o povo possuía o poder de governar. A natureza de cada uma dessas formas de governo era julgada boa ou ruim de acordo com o papel desempenhado pela lei no exercício do poder: o governo legal (*lawful*) era bom e o governo ilegal (*lawless*) ruim. Contudo, o critério da lei como um padrão de medida para o governo bom ou ruim foi muito cedo substituído, já na filosofia de Aristóteles, pela noção, completamente diferente, de interesse, com o resultado de que o governo ruim se tornou o emprego do poder no interesse dos governantes, e o bom governo o emprego do poder no interesse dos governados (ARENDR, 2011b, p. 274).

Dessa maneira, o problema se refere à própria institucionalização do poder vigente⁷, isto é, “do ponto de vista da legalidade pouco importa se o governo é exercido por um ou muitos, desde que esteja garantida a aplicação da lei” (ADVERSE, 2018, p. 143). Oras, a partir do momento em que uma regra é aceita e torna-se lei, dificilmente será contestada por aqueles que a ela são subordinados; e, a partir daí, indivíduos que outrora enalteciam o espírito participativo, agora entregam-se às massas e à letargia política.

Se é fato que a democracia representativa limita o espaço para a deliberação dos sujeitos em questões pertinentes e ordinárias, oferecendo o mero respaldo durante as eleições, é tão verdade que ela se configura como um regime elitista ou, no mínimo, excludente. Vale notar que este cenário foi um importante elemento para a ascensão de regimes totalitários antepostos pelo desinteresse na coisa pública, pela massificação do povo e a atomização do indivíduo (ADVERSE, 2018, p. 149). Portanto, o problema da representação não está no ideal da representatividade, mas, precisamente, no fracasso da sua realização nos regimes democráticos.⁸ O mecanismo representativo, ao invés de servir para confirmar a vontade geral, acaba por substituí-la em sua forma afirmativa (ação) pela mera transferência de responsabilidades.

A cômoda fórmula que advém da etimologia da palavra democracia (*kratos* = poder; *demos* = povo), nutrida por Arendt (2011b) com sua pertinente crítica ao afirmar que tal definição apenas é apropriada no dia da eleição, traz a grave consequência da letargia política. Pois, como é perceptível, um estado que demanda pouca influência da população acaba por retirar o interesse desta quando sua ação não é necessária. Ainda que a democracia tenha se desenvolvido com o passar dos anos, permitindo o sufrágio universal e a rotação dos eleitos para determinadas funções, tais avanços não significaram uma grande mudança na maneira como as pessoas se envolvem nos assuntos públicos, pelo menos não ao grau de permitir que a própria ação política torne-se um meio de garantia da educação política⁹. A rotatividade não impediu que uma “minoría governante se firmasse como grupo separado com interesses próprios, [...] nunca possibilitou que todos, ou mesmo uma parcela considerável do povo, pudessem ter a oportunidade, mesmo que temporária, de ser um ‘participante do governo’” (OLIVEIRA, 2016c, p. 81).

⁷ O respeito ao critério da lei como um padrão de medida para o governo bom ou ruim transparece na forma como os povos gregos enxergavam a atividade legislativa. Segundo afirma Adverse (2018, p. 144), “a atividade legislativa [...] estava mais próxima da fabricação, da *poiesis*, do que da ação, da *praxis*. Por isso [...] o legislador, o *nomoteta*, era, na maioria das vezes, um estrangeiro, aquele que não participará da vida política ordinária uma vez acabada sua tarefa”.

⁸ O processo de enfraquecimento do poder que emana do povo gera fragilidades e desconfianças nas próprias instituições políticas de uma nação, instigando a resistência às decisões tomadas. A insatisfação advinda da desconfiança nas instituições democráticas tem como resultado a polarização da sociedade em grupos antagonicos, facilitando a aceitação de frentes radicais.

⁹ Com educação política, entende-se um estilo de vida que permita que as pessoas envolvidas no meio público se engajem a fim de construir uma rede de interesse coletivo na qual todos os participantes se sintam no dever de tornar o sistema democrático cada vez mais abrangente e plural.

Análogo ao problema da apatia política que acomete os indivíduos em uma sociedade, podemos destacar a falta de espaços de participação para os representados, haja vista a existência destes para "somente aqueles que se diziam representantes do povo" (OLIVEIRA, 2016c, p. 81). Na França revolucionária, ainda que por pouco tempo, houveram as *sociétés populaires*, sociedades que, segundo a descrição de Robespierre, deveriam "instruir, esclarecer seus concidadãos sobre os verdadeiros princípios da Constituição e difundir uma luz sem a qual a Constituição não será capaz de sobreviver" (ARENDRT, 2011a, p. 192). Contudo, esses espaços para a liberdade de deliberação popular foram logo substituídos pela "grande sociedade popular de todo o povo francês, de caráter uno e indivisível" (OLIVEIRA, 2016c, p. 83). Sob o argumento da impossibilidade da reunião de todo o povo francês em um lugar, acabou-se utilizando a representação por meio de deputados, centralizando o poder de decisão nas mãos de poucas pessoas e rareando, assim, o poder popular de ser participativo do e no governo.

OS CONSELHOS

Diante da insatisfação em relação à desarticulação da vontade coletiva, Arendt não hesitou em afirmar um modelo alternativo, o sistema de conselhos, que ela encontrou tanto nos soviets quanto no sistema distrital jeffersoniano (ADVERSE, 2018, p. 149). Seu objetivo era combater os males advindos do fracasso do sistema representativo — desinteresse pelos assuntos públicos; passividade frente às decisões tomadas por um grupo minoritário; alienação — a partir do "engajamento político garantido pela constituição e participação ativa dos cidadãos em 'pequenas repúblicas'" (2018, p. 149). Nessa esteira argumentativa, podemos observar a importância da liberdade como garantia da autonomia dos cidadãos ao participarem da vida política, a exemplo disso é notável a influência da proposta de Thomas Jefferson, análoga com o federalismo e que Arendt mantém certo apreço, na qual o engajamento político poderia rememorar a experiência da isonomia grega — estado em que os cidadãos se reconheciam como positivamente livres ao nível de "não conhecer, na cidade, a divisão entre governantes e governados" (2018, p. 146). Contudo, não podemos cair no erro de considerar que Arendt rejeite o sistema indireto, tampouco o insólito anseio pela participação direta aos moldes da Antiguidade Grega; definitivamente não. O foco de Arendt está na ampliação dos espaços de participação, visando a construção de um ambiente que faça jus ao pluralismo em que se encontram os valores, ideologias e posições contemporâneas. Portanto, ela reconhece o caráter necessário e inevitável da democracia representativa, ainda que, bem como

afirma Bobbio (1997), não seja suficiente para garantir a participação política prudente nos moldes até agora estabelecidos.

Tendo em vista a defesa da autora de um modelo de democracia representativa, porém com o alargamento das qualidades participativas, podemos afirmar que ela busca um sistema político que conserve o espírito revolucionário. É sabido que o grande problema (ou um dos) da atual democracia é a falta de influência dos cidadãos nas decisões tomadas pelos representantes, assim, é necessário o ideal revolucionário¹⁰ que anseia pela libertação e liberdade. Essa é a mola propulsora para o momento posterior: os conselhos.

O conselho¹¹, de acordo com Arendt, sempre reivindica a participação no debate político, manifesta o desejo de fazer as vozes serem ouvidas em público e de determinar o curso dos acontecimentos que concernem à vida coletiva (ADVERSE, 2018, p. 151). É aquilo que pode fomentar a busca pelo tesouro perdido das revoluções, isto é, a chama que clama pela liberdade de participação ativa da população nos assuntos de governo, a chama que sabe que são inegociáveis as liberdades de ação e expressão, assim como a superioridade do interesse público sobre o interesse privado; enfim, a chama que foi perdida e precisa ser encontrada. Mas isso não significa a total eliminação da representatividade política, e sim o contrário: cada conselho deve escolher um representante dos cidadãos que o compõem para integrar um conselho de nível superior¹² (2018). Se

¹⁰ É importante uma ponderação conceitual e crítica sobre os movimentos revolucionários trabalhados por Arendt. Segundo Drucker (2001, p. 211), Arendt “[...] nunca realmente se dedica a mostrar como se daria a combinação entre estabilidade e mudança, nem como o momento inicial pode se estender no tempo, ou se repetir, de modo a formar um espaço público permanentemente aberto”. Nesse sentido, é notória a indagação acerca de qual ordenamento político poderia garantir a estabilidade política mas sem perder o espírito revolucionário que tenciona a instaurar o novo; em outras palavras, qual organização social cumpre com as duas demandas da revolução: a fundação da liberdade e a preservação do espírito público (AMIÉL, 1996, p. 99). A opção encontrada pela pensadora vai de encontro com o sistema de conselhos, o qual parte do princípio federativo que é capaz de “manter vivo, sob uma forma institucional apropriada, o poder dos começos: ela requer uma instituição que, durável, preserve dentro de si não as conquistas da revolução, mas seu princípio, o espírito dos começos” (TASSIN, 2016e, p. 120).

¹¹ Atualmente, no Brasil, há um sistema de conselhos. Os decretos que formalizam tais órgãos foram aprovados no dia 06 de abril de 2023, sendo eles os decretos de nº 11.471, 11.473, 11.474, 11.480, 11.481, 11.482, 11.483, 11.406 (este no dia 31 de janeiro do mesmo ano), 11.470 (dia 05 abril), e a Medida Provisória nº 1.154. Contudo, esses aparelhos devem ser analisados formalmente — a importância desse mecanismo, em solo brasileiro, “reside na capacidade intersetorial de construção e avaliação de políticas públicas, como ferramentas colegiadas de composição mista (governo, movimentos sociais e sociedade civil)” (GOVERNO FEDERAL DO BRASIL, 2023); além de fiscalizar, gerir e mobilizar setores da Administração Pública — e factualmente — em nosso país, há um grande déficit educacional e grandes desigualdades socioeconômicas, dificultando o acesso, interesse e discernimento da população acerca das possibilidades participativas.

¹² Arendt descreve casos concretos de surgimento dos conselhos. Ela tem em mente a experiência política da Revolução Russa, por exemplo, onde surgiram conselhos de fábricas, de bairros, de várias profissões, etc. Sendo assim, sendo esses conselhos agrupamentos menores visando uma representação mais justa e condizente com os interesses daqueles que elegeram alguém, é justo afirmar que seus representantes seriam reconhecidos como delegados, isto é, “um porta-voz, um núncio, um legado, um embaixador de seus representados e, portanto, o seu mandato é extremamente limitado e revogável” (BOBBIO, 1997, p. 46). Do contrário, representantes eleitos com o discurso de “representantes da vontade geral” podem tornar-se predominantes em órgãos públicos, culminando no terrível risco da falsa noção de representação homogênea sob os quais regimes totalitários se apoiam — os quais também se sustentam no tipo de representação virtual/fiduciária que tende a elevar a pujança dos partidos e discursos ideológicos e, dessa maneira, diminui o espaço para os representados e seus interesses locais. A partir do momento em que o representante assume o papel de delegado,

por um lado os conselhos permitem uma melhor seletividade na escolha dos representantes, por outro, reserva lugar para o desinteresse pela coisa pública que, segundo Arendt, é também um direito político (2018). Nesse sentido, a autora afirma:

De modo algum todos os moradores de um país necessitam ser membros de tais conselhos. Nem todos querem ter de se ocupar com os assuntos públicos. Deste modo, é possível um processo seletivo que agrupe uma elite política em um país. Mas qualquer um que não esteja interessado nos assuntos públicos simplesmente terá de se contentar com as decisões tomadas sem ele. Mas a oportunidade deve ser dada a cada pessoa (ARENDR, 1972, p. 233).

Sendo assim, nesses conselhos a voz do povo é proclamada com maior pujança, essas organizações traduzem o sentimento da população em uníssono: “queremos participar, queremos debater, queremos que nossas vozes sejam ouvidas em público e queremos ter a possibilidade de determinar o curso político do nosso país” (ARENDR, 1973, p. 199). O anseio pela ação moveu e ainda pode mover empreendimentos de cunho revolucionário, contudo, existe um risco que é importante ser levado em consideração a partir da proposta arendtiana concernente à liberdade de participação. Arendt, seguramente, apoia o maior interesse popular nas questões públicas, mas respeita e aceita a apatia dos que não pretendem se envolver com tais assuntos. O perigo é, para aqueles que anseiam por uma *vita activa*, deixar de lado sua própria liberdade individual em prol da política — ou seja, a dedicação extrema aos assuntos políticos acarreta na submissão do particular ao público, visto que, estando ao jugo popular, o sujeito deve ser cauteloso com suas escolhas que tangem à assuntos religiosos, ideológicos e pessoais —; enquanto para aqueles que preferem se isentar da política, é acabar aceitando a alienação e, dessa forma, se submeterem a vontade de outrem. Nesse sentido, faz-se necessário uma breve apresentação dos argumentos de Benjamin Constant (1767 - 1830) quanto à liberdade para os antigos e para os modernos¹³ a fim de compreendermos os princípios que regem nossas ações em assuntos particulares e públicos¹⁴.

Em linhas gerais, a liberdade dos modernos consiste em uma série de direitos tais como liberdade de expressão, de associação, de religião, de propriedade, de livre escolha de seu ofício, etc; enquanto a dos antigos consiste no exercício coletivo e direto da soberania, isto é, liberdade de

o contato entre ele e seu eleitorado, entre as ideias que emanam do povo e a possibilidade de sua atenção e, quiçá, efetivação, aumenta exponencialmente. Sendo assim, os conselhos trazem à luz o que o sistema representativo acaba por encobrir: a vontade dos cidadãos de participar ativamente nas questões políticas.

¹³ Henri-Benjamin Constant de Rebecque (1767 - 1830), buscou, em seu discurso proferido no Ateneu Real de Paris em 1819 d.C. *Da liberdade dos antigos comparada àquela dos modernos*, distinguir essas duas espécies de liberdade.

¹⁴ Não se pretende, aqui, afirmar que Arendt concorda ou dialoga diretamente com as noções levantadas por Constant, mas sim utilizar dos argumentos deste para fundamentar a ideia central de que é necessário fomentar ações que dizem respeito à coletividade mas, concomitante, não deixar que as liberdades individuais sejam suprimidas.

deliberar em praça pública sobre a guerra e a paz, de fazer as leis, de pronunciar os julgamentos e examinar as contas e a gestão dos magistrados. A liberdade para os antigos consistia, portanto, na participação ativa e constante no poder coletivo. Assim, enquanto na tradição antiga o indivíduo¹⁵ é soberano em questões públicas, mas completamente submisso à autoridade do todo nas privadas; na moderna ele é livre nas questões privadas, mas impedido de exercer a soberania nas públicas (CORSINI, 2022). Constant é direto nessa questão:

Não encontrareis entre eles [os chamados antigos por Constant] quase nenhum dos privilégios que vemos fazer parte da liberdade entre os modernos. Todas as ações privadas estão sujeitas a severa vigilância. Nada é concedido à independência individual, nem mesmo no que se refere à religião. A faculdade de escolher seu culto, faculdade que consideramos como um de nossos mais preciosos direitos, teria parecido um crime e um sacrilégio para os antigos. Nas coisas que nos parecem mais insignificantes, a autoridade do corpo social interpunha-se e restringia a vontade dos indivíduos. Em Esparta, Terpandro não pode acrescentar uma corda à sua lira sem ofender os Éforos. Mesmo nas relações domésticas a autoridade intervinha. O jovem lacedemônio não pode livremente visitar sua jovem esposa. Em Roma, os censores vigiam até no interior das famílias. As leis regulamentavam os costumes e, como tudo dependia dos costumes, não havia nada que as leis não regulamentassem (CONSTANT, 1985, p. 3).

Isto se deve, em boa medida, às diferenças de constituição das repúblicas antigas e das modernas: as repúblicas antigas são pouco extensas e populosas, são governadas por um espírito belicoso e sua produção é baseada no uso de mão de obra escrava (CONSTANT, 1985). Enquanto as repúblicas modernas são extensas, com demandas mais complexas e muito povoadas, promovem a paz, o comércio, e aboliram a escravidão.

Sendo assim, independente da escolha de um cidadão em participar da vida pública ou buscar a não-interferência, é necessária atenção em alguns aspectos a fim de se evitar as consequências negativas advindas do excesso na aplicação de tais escolhas¹⁶. Por isso devemos:

¹⁵ O conceito de indivíduo da antiguidade esmiuçado por Constant pode ser problemático, tendo em vista as diferentes sociedades antigas as quais podemos fazer alusão. Para o autor em questão, seguimos a sua linha de raciocínio generalizada. Contudo, o próprio reconhece a necessidade de um olhar mais clínico em casos mais específicos, como a maior liberdade de comércio (uma liberdade privada) entre as repúblicas gregas quando comparadas às romanas e espartanas; ou a prática do ostracismo em Atenas, donde se conclui que os cidadãos detinham autoridade sobre o todo assim como na censura romana. Contudo, não sendo suas ponderações o foco deste artigo, abstenho-me de suas especificidades para elucidar apenas a diferenciação entre os tipos de liberdades verificadas por Constant.

¹⁶ É importante analisarmos com atenção as diferenciações entre ambas formas de liberdade levantadas pelo autor referendado. De acordo com Corsini (2022, p. 27): “Expoente na análise da liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, Benjamin Constant (1767 - 1830) é, por vezes, mal interpretado, pois muitos supõem que Constant defendia a liberdade dos modernos em detrimento a dos antigos. Na verdade, ele faz uma crítica no cerne aos jacobinos durante a Revolução Francesa, pois estes tentaram implementar, aos custos das liberdades modernas, a liberdade dos antigos. E isso foi um excesso que causou muitos males. Porém não podemos cair no erro de repudiar a liberdade dos antigos para vangloriar, apenas, a dos modernos; ou seja, desprezar a liberdade política para se contentar com a liberdade particular/se contentar com um governo que garanta uma certa liberdade e tranquilidade e que permita que cada um se ocupe com seus próprios interesses. Porque se fizermos isso vamos perder não apenas a liberdade dos antigos, a

(i) reconhecer que estas liberdades são diferentes e não desejar realizar, nos tempos atuais, aquela característica dos antigos ao custo da dos modernos; (ii) reconhecer que o sistema representativo é necessário e o único capaz de assegurar a liberdade nas repúblicas contemporâneas; e (iii) reconhecer que a liberdade típica da atualidade requer a conservação de parte da liberdade dos antigos, ou seja, a liberdade individual não pode subsistir sem liberdade política, do contrário, o risco do surgimento de regimes despóticos é iminente (CORSINI, 2022, 2022).

Portanto, ambas liberdades são importantes no dia a dia, mas a cautela e equilíbrio nos momentos de decisão entre uma e outra são mais imprescindíveis ainda. Constant faz um apelo às instituições políticas no que diz respeito à questão da participação popular nos assuntos públicos, segundo ele (1985), são tais instituições as responsáveis por terminar a educação moral dos cidadãos, respeitando seus direitos individuais e independência, mas, também, consagrando a influência dos indivíduos sobre a coisa pública a partir do exercício do poder decisório. Assim, os sujeitos serão capazes tanto de executar funções administrativas e reguladoras, quanto de entender seus limites de atuação.

O DESENCADEAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

A partir do modelo elencado por Arendt, é inevitável a comparação com as atividades políticas presentes na Antiguidade grega, contudo, como já explicitamos, ela não faz uma defesa da democracia participativa tais como nos moldes dessa época, mas da ação — a ação, segundo a pensadora, é uma das atividades próprias da *vita activa* (labor, trabalho e ação). A atividade da ação corresponde à condição humana da pluralidade, isto é, da relação entre os sujeitos sem a mediação das coisas ou das matérias (ARENDR, 2016b). Tal relação seria possível a partir da construção tanto de um espaço quanto do costume nos quais o pensar, falar e agir em conjunto fossem praticados (VICENTE; MARQUES, 2016f), da mesma forma como os gregos faziam para comprometer-se com os assuntos da *pólis*.

Esse cenário, bem como afirma Vicente e Marques (2016f, p. 11), proporcionariam “uma aproximação entre a sociedade e o Estado, através de interações discursivas nas quais os [...] os cidadãos comuns, acabariam se tornando protagonistas e se configurando como atores políticos”. E, dessa maneira, permitindo trazer ao debate democrático a discussão sobre a compatibilidade entre descentralização do poder público e a representação política (LEAL, 2008, p. 41-42). Entretanto, a

liberdade política, como também a liberdade dos modernos, a liberdade individual; visto que o resultado disso é uma despreocupação com os assuntos públicos e, um povo despreocupado com isso, é um povo que estará sujeito ao despotismo. Portanto, Constant afirma que é preciso salvaguardar ao menos parte significativa da liberdade dos antigos por questões instrumentais, não porque a liberdade política seja o meio com qual o indivíduo se realiza, mas porque onde não há liberdade política não há liberdade individual”.

realização desta iniciativa está longe de se tornar real. O atual partidarismo fomenta a representação descompromissada, aquela que julga os votantes apenas como números percentuais e que, a partir disso, não necessitam de espaços para exercer a cidadania para além dos moldes ordinários dos pleitos. Arendt reserva contundentes críticas ao sistema de partidos, devido à forte concentração de poder nas mãos de uma elite de políticos que não dialogam com o povo, e vivem das “manobras mesquinhas da política partidária” (ARENDR, 2011b, p. 347).

No que tange à fragilidade participativa (e apenas neste quesito, ou seja, desconsiderando todas as atrocidades cometidas durante o período mencionado adiante), o sistema partidário que centraliza as ações políticas em si pode ser comparado com o Terror Jacobino pós movimento revolucionário popular. Isso porque destruiu a “principal ambição política do povo tal como se manifestou nas sociedades, a ambição de igualdade, a pretensão ao direito de escrever as petições dirigidas aos delegados ou ao conjunto da Assembleia com o orgulho de assinar como ‘seus iguais’” (ARENDR, 2011a, p. 312). Na atual democracia representativa, ainda que o uso da violência ordenada e minimamente regulamentada como meio de frear o ímpeto popular não seja extrema aos moldes do Terror Jacobino ou de algum regime tirânico, é fato que ela existe — a exemplo do uso das Forças Armadas na segurança pública do Rio de Janeiro por decreto (GLO) aprovado pelo ex-presidente interino Temer — e que a redução da ação que emana do povo possui bases nesse sistema político concentrado no representacionalismo o qual tende a inibir uma participação mais ativa das pessoas.

Vejam bem, não se trata apenas de votar em representantes. A democracia alcançou um grande feito ao permitir o sufrágio universal, mas não pode se encerrar por aí, essa foi apenas uma fase das inúmeras que ainda devem ser enfrentadas. Questões pertinentes nas demais esferas públicas também entram no jogo democrático, e elas necessitam de atenção: uma pessoa com fome não quer apenas votar, não quer ser apenas a unidade que se junta aos zeros na conta eleitoral, ela quer falar e ser ouvida; uma pessoa doente não quer tão somente votar, ela quer ter seus direitos executados da forma correta; uma pessoa sem escolaridade e sujeita às mazelas da sociedade não quer simplesmente votar, ela quer ser vista e considerada na sua particularidade como alguém de grande estima. Poder falar, ser ouvido, visto e tratado com lisura, são direitos e demandas legítimas do exercício da cidadania que apenas o voto não consegue concretizar, mas, que o sistema de conselhos tem a possibilidade de garantir ou dar o devido espaço de efetivação, proporcionando o verdadeiro exercício democrático plural.

Um ponto merece destaque: Arendt defende a completa substituição do sistema representativo dos partidos pelos conselhos? Inicialmente é importante salientar que nem ela, tampouco a noção dos conselhos implica na negação da representação, até mesmo na chamada

"democracia direta ateniense" existia um sistema de representação (por sorteio, como foi o caso do conselho/*Bulé* delegado por Clístenes às funções administrativas de Atenas, o qual possuía cerca de quinhentos conselheiros escolhidos por sorteio; além dos representantes gerais de cada cidade¹⁷). A pensadora alemã entende a necessidade da criação de laços que incluem o homem e dão sustentação em uma rede que o torna cidadão, contudo, ela entende que o problema está no sistema de partidos, isso porque os partidos simbolizam a elitização do poder (AGUIAR, 2016a, p. 285). A partir dessas organizações:

a política tornou-se coisa de dirigentes profissionais, o poder foi monopolizado, o governo foi centralizado. A liberdade e a igualdade tornaram-se meras formalidades jurídicas. Um dos maiores problemas da substituição da ação pela representação foi a queda na dignidade da política. O governo tendeu a compreender a si mesmo apenas no diapasão administrativo e as decisões, como coisa de especialistas (AGUIAR, 2016a, p. 285).

Portanto, de acordo com Arendt, a representação mediada pelos partidos acaba perdendo o conteúdo substancial dos requerimentos populares, e passa-se a representar "interesses, não pessoas. [...] A íntima ligação entre partido político, interesse e economia está na raiz da queda do espírito público e do vínculo republicano da ação política no mundo moderno" (AGUIAR, 2016a, p. 285). Dessa maneira, a elite, materializada sob a forma de partidos políticos, passa a dominar os espaços públicos.

Explicitado o aspecto sobre a representação, foquemos agora na indagação sobre a substituição do sistema representativo dos partidos pelos conselhos. "Arendt propõe, em algumas ocasiões, o que poderia ser considerada uma reformulação do sistema representativo na forma daquilo que ela chamou, sem ter a oportunidade de desenvolver seu conceito, de 'Estado-Conselho'" (ADVERSE, 2018, p. 151). Ou seja, um Estado regido pelo princípio federativo, no qual não existiria uma única vontade imperando sobre todos os indivíduos, no qual "a centralização do poder no estado-nação foi quebrada e substituída pela difusão do poder nos muitos centros de poder do sistema federal" (ARENDR, 1972, p. 261). Consoante a isso, o conselho evoca o espírito participativo que evidencia as diversas demandas que surgem em uma "democracia real" (1972, p.

¹⁷ Assim como afirma Baptista (2012, p. 1): "Essa participação fazia-se sobretudo através de três grandes instituições: a Assembleia [...] que agrupava todos os Atenienses que nela tinham o direito e o dever de tomar parte; o Conselho dos Quinhentos [...] e os Tribunais Populares [...], dois órgãos para que eram escolhidos, por tiragem à sorte, de cada uma das dez tribos, cinquenta e seiscentos cidadãos, respectivamente. Atenas possuía ainda, além de outros órgãos, os dez Arcontes, um por tribo, e o Areópago, constituído por ex-arcontes, que, embora muito influentes na época arcaica, haviam perdido grande parte da sua importância ao longo da primeira metade do século V: os Arcontes a partir de 487, data em que começam a ser tirados à sorte, e o Areópago a partir de 462, altura em que perdem todas as suas competências, salvo a jurisdição nos crimes de homicídio. Os estrategos, em número de dez, um por tribo, constituíam também uma magistratura de grande importância na democracia ateniense. Suplantaram os Arcontes no primeiro quartel do século V, sobretudo a partir de 487, e, escolhidos por eleição, podiam ser reeleitos em anos sucessivos e, por consequência, imprimir à pólis as suas ideias no que respeita à política interna e externa".

261), cenário este que, de acordo com Adverse (2018, p. 151-152), coloca “em xeque a hegemonia do modelo da soberania” e permite “dar expressão à capacidade associativa, ao poder de fazer pactos e promessas [...] que [...] está ancorado na pluralidade”. Portanto, mesmo sem desenvolver totalmente sua noção de Estado-Conselho, Arendt já nos indica que essa seria uma proposta de mudança “caracterizada pela participação direta daqueles que quisessem se dispor em atos e palavras, e não serem apenas representados por grupos seletos estabelecidos somente pela via do voto expresso na urna em um único dia de atividade eleitoral” (OLIVEIRA, 2016c, p. 84).

Outras duas orientações são esmiuçadas por Arendt: a institucionalização da liberdade e a formação de uma cultura política (2016b), as quais podem ser consideradas como substâncias da forma de conselhos. No que diz respeito à liberdade, já é sabido da sua necessidade em concordância com os moldes antigos, mas, também, com os modernos, haja vista a indispensabilidade da defesa das liberdades liberais assim como o anseio pela não sujeição ao completo marasmo público, isto é, o estado de total desinteresse pela política. Nesse sentido, os conselhos permitem a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento adequado de uma cultura política, tendo em vista que por meio deles a participação na vida pública seria garantida nas já referendadas “pequenas repúblicas” com o auxílio de uma experiência similar à “isonomia grega” (2018).

Apesar disso, Arendt entende que esse modelo possui suas falhas e dificuldades, dentre as quais está presente “a manutenção da integridade dos conselhos locais quando da sua articulação em nível nacional e a coordenação das decisões tomadas em todos os níveis” (SITTON, 1987, p. 87-89). Outra questão que merece atenção é sobre a atuação desses conselhos: embora Arendt não responda todas as questões insurgentes, ela esclarece (2011a) que esses conselhos não seriam decisórios nas adversidades surgidas, ou seja, eles não se incumbiriam das funções administrativas. Isto nos leva a crer que a autora busca apresentar uma autolimitação dos conselhos, o que não significa, de forma alguma, afirmar a inutilidade deles. Os conselhos devem permitir que grupos distintivos da sociedade apareçam a fim de não apenas publicizar suas preferências, solicitações e representantes, mas também de tornar vívida a propensão revolucionária desses grupos.

A finalidade democrática perpassa, dentre tantos fatores, na relevância do debate, no “interesse discursivo e argumentativo pelo mundo” (ARENDR, 2011a, p. 125). Mas esse interesse não cresce na mesma velocidade do crescimento de um Kudzu — uma planta com taxas de expansão altíssimas em pouco tempo, é estimada uma média de crescimento de 30 centímetros em menos de um dia —, é necessária a libertação das amarras do silêncio e da mera aceitação pestilenta, princípios caros à cidadania tais como foram levantados no parágrafo anterior (liberdade em proferir opiniões, de escolher representantes, de participar de pautas que dizem respeito à

coletividade) devem ser salvaguardados. Essa disposição não deve surgir apenas a partir dos conselhos, mas devem antevê-los, seja a partir de uma reformulação educacional que releve o ensino político e as instituições governamentais, seja por meio de uma ampliação das discussões públicas em referendos e plebiscitos, ou pela melhora na divulgação de informações processadas no Congresso. Evidentemente, esse processo não é nem de longe simples e descomplicado, haja vista o esforço em todas as esferas da sociedade para sua plena realização. Ainda temos um longo caminho pela frente no qual se mostra necessária a visão acurada sobre populações em vulnerabilidade socioeconômica; melhorias no sistema de saúde e no desenho de políticas públicas. Deveriam ser levados em consideração também o respeito pela livre iniciativa empresarial, o desenvolvimento da economia e da educação.

Nesse sentido, Arendt entende que para a garantia de uma *vita activa* é imprescindível a (2016b) supressão da miséria e a efetiva e concreta inclusão na esfera pública. Seu argumento é claro: uma população carente e excluída dos assuntos públicos, além de não possuir os meios necessários — seja uma educação de qualidade, condições consideráveis de saúde e demais aparatos legais formalizados pela Constituição — para um entendimento minimamente razoável acerca de seus direitos e deveres cívicos, está totalmente à mercê das exigências trabalhistas fatigantes, acarretando na falta de tempo e interesse para exercer funções que dizem respeito à coletividade. É notória a falta de respaldo do poder central quando o assunto é ampliação da participação popular, mas é mais danoso ainda a inércia em que as pessoas se encontram no cenário atual, preocupando-se apenas com seus interesses pessoais e deixando de lado a condição que permite tal funcionamento individual: o princípio da liberdade dos antigos. É contra essa “singularidade coletiva” (2016b) que devemos resgatar o tesouro perdido das revoluções e proclamar o nosso poder: “a habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto” (PERISSINOTTO, 2004, p. 118).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Arendt, como já fora elucidado, não rejeita a democracia representativa e nem propõe um modelo inovador. Não rejeita¹⁸ pois, na verdade, ela busca unir a sistematização própria do sistema

¹⁸ Para além de unir a sistematização própria do sistema indireto com os princípios da participação direta, Arendt busca “elaborar uma crítica justificada da redução do espaço público no sistema representativo e defender, concomitantemente, que a ampliação dos espaços participativos é condição de possibilidade da ampliação da liberdade política nas democracias representativas” (FRATESCHI, 2016d, p. 33). Portanto, a sua crítica ao sistema representativo não significa a irrealizável substituição da democracia representativa pela direta, tampouco o fim dos partidos ou das eleições.

indireto com os princípios da participação direta (com as devidas cautelas); não é inovador porque propostas semelhantes já haviam sido despontadas anteriormente com, por exemplo, Thomas Jefferson (1743-1826) e Montesquieu (1689-1755), além de experiências práticas como a Comuna de Paris em 1871, os soviets russos, os conselhos operários na Alemanha em 1918, e os conselhos — a exemplo o de Szeged — na Revolução Húngara de 1956. Arendt (1972) também reconhece que esse procedimento não necessariamente resolverá os problemas que a democracia representativa pode apresentar, mas, principalmente, evidencia onde esses problemas se encontram e o motivo de configurarem falhas em relação ao exercício da liberdade em seu sentido positivo.

Arendt e Bobbio são autoridades em vários campos do saber, dentre eles o político. No cerne do debate acerca da democracia, ambos apresentam argumentos em comum. Concordam na defesa da inclusão de mecanismos diretos em um modelo indireto de democracia e quanto ao papel das representações em um ambiente pluralista. Arendt e Bobbio buscam “frear a tendência, inerente ao mecanismo representativo, de distanciamento entre representante e representado, cujo resultado mais grave é a alienação do representado da esfera pública” (ADVERSE, 2018, p. 153). O que se está em jogo não é apenas a pura ampliação da possibilidade de participação, mas o requerimento da representação tal como ela deve ser, isto é, não a instrumentalização de um mecanismo que age sob a insígnia da vontade popular — visto a correlação entre esse discurso populista e a posterior ascendência de regimes autoritários encapuzados com o véu da representação geral de uma nação —, mas a mediação controlada, “limitada e revogável” (2018), entre os agentes políticos e a sociedade civil — que, neste caso, também merece a alcunha de agentes políticos — a partir da existência de um espaço público para deliberação popular, “assegurando a sua compatibilidade com a verdadeira democracia” (2018). Dessa maneira, espera-se que a pluralidade, por intermédio da escuta e da fala, ou seja, pelo debate comprometido com a resolução de impasses e com o progresso geral da nação, seja salvaguardada pela *práxis* política. Espera-se que essa *práxis* esteja alicerçada no (2011a) “desejo em falar, em agir, em discutir e deliberar, proporcionando o estado de felicidade pública aos cidadãos”.

REFERÊNCIAS

ADVERSE, H. Arendt e a democracia representativa. **Pensando**, [s. l.], v. 9, ed. 17, p. 139-155, 2018.

AGUIAR, O. A. Hannah Arendt e o malogro do espírito revolucionário. **Griot: Revista de Filosofia**, vol. 14, n. 2, 2016a, pp. 274-287.

AMIEL, A. **Hannah Arendt, política e acontecimento**. Tradução: Sofia Mota. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016b.

ARENDT, H. **Crises da república**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

ARENDT, H. **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011b.

ARENDT, H. **Crisis of the republic**. Nova York: Harvest Book, 1972.

BAPTISTA, C. L. A democracia ateniense clássica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 17, n. 3244, maio de 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21792>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BOBBIO, N. et al. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998b.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BODZIAK, P. E; CORREIA, A. A grande tradição. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 29, p. 273-298, maio de 2011a. ISSN 0104-6675. Disponível em: <http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/index.php/oqnf/article/view/338>. Acesso em: 13 fev. 2023.

CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista Filosofia Política**, n. 2, L&PM, UNICAMP / UFRGS, 1985.

CORSINI, P. Democracia e o risco da ingovernabilidade. In: TELLES CARPES, A.; PIROLA, E. S.; SILVEIRA, F. F.; REIS, G.; MOURA, M. O. (Orgs.). **Filosofia Contemporânea II**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2022. v. 3, cap. 1; Filosofia Política, p. 17-32. ISBN 978-65-5460-010-1. Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br/ebook/195vol3filosofia>. Acesso em: 6 jul. 2023.

DRUCKER, C. O destino da tradição revolucionária: auto-incompreensão ou impossibilidade ontológica? In: BIGNOTTO, Newton; MORAES, Eduardo Jardim (Orgs.). **Hannah Arendt: diálogos, reflexões e memórias**. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 196-214.

FRATESCHI, Y. (2016d). Liberdade política e cultura democrática em Hannah Arendt. **Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, 21(3), 29-50. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v21i3p29-50>

FEDERAL, Governo. **Governo retoma oito conselhos como ferramenta de participação social**. Gov.br, Brasília, abril de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/04/governo-retoma-oito-conselhos-como-ferramenta-de-participacao-social>. Acesso em: 11 jul. 2023.

LEAL, S. A. **Rádios comunitárias no Brasil e na França: democracia e esfera pública**. São Cristóvão: Editora UFS, 2008.

OLIVEIRA, J. L. Liberdade política e representação: elementos para a compreensão do republicanismo de Hannah Arendt. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [S. l.], v. 1, n. 28, p. 71-85, 2016c. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v1i28p71-85. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116281>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PERISSINOTTO, R. M. Hannah Arendt, poder e a crítica da "tradição". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. Lua Nova, 2004 (61), p. 115–138, 2004.

SITTON, F. J. Hannah Arendt's argument for council democracy. **Polity**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 80-100, 1987.

TASSIN, E. Como continuar o que inicia: a tripla aporia revolucionária. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 21, n. 3, p. 111-122, 2016e,

VICENTE, T; MARQUES, V. Reflexões sobre democracia em Hannah Arendt. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Curitiba, v. 2, ed. 2, p. 1-17, 2016f.